

INSTITUTO ENFRETE

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DEMONINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO ENFRETE, doravante denominada simplesmente ENFRETE, é uma associação civil sem fins econômicos, autônomo quanto à sua organização e funcionamento, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Paulo Franco 105, Vila Hamburguesa, CEP 05305-030.

Art. 2º - O ENFRETE tem como objetivos:

- a) Promover a formação e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos através de projetos de caráter social, educacional e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;
- b) Promover a ética, a cidadania, a responsabilidade social, o desenvolvimento humano, o voluntariado e os direitos humanos;
- c) Promover programa educacional especializado para capacitação de pessoas, oferecendo diversos cursos nas áreas de finanças, sustentabilidade, meio ambiente, esportes, dentre outros;
- d) Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, competições, disputas, provas, concursos, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos do ENFRETE;
- e) Captar e gerir recursos privados ou públicos destinados a viabilizar seus objetivos;
- f) Organizar e promover eventos e competições esportivas;
- g) Participar de eventos, provas ou competições esportivas, podendo para tanto filiar-se às entidades regionais e nacionais de administração do desporto.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o ENFRETE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedado o exercício de atividade de natureza político-partidária ou eleitoral.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Único: O ENFRENTE será administrado com base em práticas de transparência, devendo constar em suas normas e regimentos:

I- princípios definidores de gestão democrática;

II- instrumentos de controle social;

III- transparência da gestão da movimentação de recursos;

IV- fiscalização interna;

V- alternância no exercício dos cargos de direção;

VI- aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;

VII- a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Art. 4º - Para cumprir seu propósito o ENFRENTE atuará por meio de da execução direta de projetos, programas, convênios ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

Art. 5º - O ENFRENTE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, que disciplinará também a participação dos atletas nos colegiados de direção da entidade.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O ENFRENTE é constituído por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

I- associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação.

II- associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria; mediante a

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

entrega de requerimento de associação devidamente preenchido e com a assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos; e contribuir mensalmente com a quantia fixada.

III- associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das assembleias gerais e das demais atividades do ENFRENTE;
- b) Propor, discutir, votar e ser votado obedecendo às regras fixadas neste Estatuto;
- c) Requerer e examinar, na sede do ENFRENTE, a documentação que for de seu interesse;
- d) Usufruir os benefícios oferecidos pela entidade;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas da entidade.
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III - Zelar pelo bom nome do ENFRENTE.
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do ENFRENTE.
- V - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos.
- VI - Comparecer e votar por ocasião das Assembleias Gerais.
- VII - Proceder lealmente para com os demais associados da ENFRENTE, contribuindo para uma sadia convivência entre todos.
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ENFRENTE para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis.
- IX - Cumprir, pontualmente, todas as obrigações financeiras vinculadas ou decorrentes da qualidade de associado do ENFRENTE, sob pena de exclusão;

Art. 9 - É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 10 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Justa causa, motivos graves ou grave violação do estatuto.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

II - Difamar o ENFRENTE, seus associados ou membros.

III - Quando for imposta sanção de desfiliação;

IV - Desvio de bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

V - Inadimplência

Parágrafo Único: A exclusão do associado com base em qualquer uma das hipóteses deste artigo implica em automática perda do título associativo em favor da entidade, sem que haja direito a qualquer reembolso ou indenização.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo III - DOS PODERES

Art. 12 – O ENFRENTE será administrado por:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

§1º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§2º – Os membros dos poderes do ENFRENTE que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, desde que devidamente autorizados em Assembleia Geral e sejam atendidas todas as determinações legais para que a entidade não perca as isenções e imunidades previstas na legislação, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

§3º – Compete a cada poder do ENFRENTE a organização do seu funcionamento.

§4º- Fica assegurada a participação de atletas que tenham representado a entidade em competições oficiais nos colegiados de direção, conforme regimento interno da Diretoria.

Art. 13 – Os membros dos poderes da entidade não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do ENFRENTE, na prática do ato regular de sua gestão.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do ENFRENTE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, que será sempre aberto, não sendo possível o uso de procuração.

Parágrafo primeiro - Somente poderão participar das Assembleias os Associados que estiverem quites com as obrigações do ENFRENTE até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos, devendo ser especificada no seu edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente da Assembleia que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do ENFRENTE, bem como pelo envio do edital para o endereço eletrônico dos associados cadastrados no ENFRENTE, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Em caso de urgência devidamente justificada no edital, a antecedência poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Edital também deverá ser publicado na forma do artigo 22 da lei 9.615/98. Caso referido artigo venha a ser alterado, o Edital deverá ser publicado na forma de sua nova redação ou, caso não haja qualquer regulamentação, apenas na forma do *caput* do presente artigo.

Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com tolerância mínima de 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembleia Geral, devendo constar ainda o quórum de deliberação, com a Ordem do Dia a ser observada.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 17 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do ENFRENTE ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, sendo que o plenário elegerá o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário que entender necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente do ENFRENTE, a Assembleia não poderá ser presidida por nenhum membro da Diretoria.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I) reunir-se anualmente, no primeiro trimestre, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos Associados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;

II) reunir-se quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A inscrição das chapas para a Diretoria, contendo a assinatura de todos os integrantes e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na sede do ENFRENTE, até o dia 10 de novembro do ano da assembleia.

Parágrafo segundo – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa e para um único cargo, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da primeira chapa devidamente protocolada.

Parágrafo terceiro – O mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas para mais um mandato.

III) dar posse aos candidatos eleitos, cujo mandato iniciar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente ao ato eletivo.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 19 – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro do ENFRENTE:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas do próprio ENFRENTE;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes de obrigações previdenciárias e trabalhistas
- f) falidos

Parágrafo único. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do ENFRENTE, pelo Presidente do Conselho Fiscal para tratar de assunto a ele relacionado, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que a compõem, no gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação fundamentada, sendo obrigatória a publicação do edital cinco dias após o protocolo do pedido, sob pena de punição ao infrator, nos termos do presente estatuto.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) preencher os cargos, quando de sua vacância, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- II) delegar poderes especiais ao Presidente do ENFRENTE, para em nome dele, praticar os atos que escapem à competência daquele;
- III) autorizar ou aprovar despesas extra-orçamentárias, solicitadas pelo Presidente do ENFRENTE;
- IV) cassar os mandatos dos membros dos poderes eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembleia Geral;
- V) reformar parcial ou totalmente o Estatuto, por iniciativa própria ou proposta do Presidente do ENFRENTE ;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- VI) ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela Presidência do ENFRENTE a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao ENFRENTE;
- VII) deliberar sobre a dissolução do ENFRENTE, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos associados;
- VIII) autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;
- IX) julgar em última instância, dentro do ENFRENTE, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;
- X) relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação dos associados;
- XI) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- XII) resolver os casos omissos ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas do ENFRENTE;
- XIII) julgar recursos de suas próprias decisões;
- XIV) interpretar este Estatuto e demais normas do ENFRENTE;

Art. 22 – Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo primeiro – Nos casos de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – Em se tratando de dissolução do ENFRENTE, a decisão só produzirá efeitos se aprovada pela maioria absoluta dos Associados, e os bens remanescentes deverão ser encaminhadas à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes ao ENFRENTE, que atenda às condições para gozo da imunidade ou à órgão público.

Parágrafo terceiro – Para a destituição dos Administradores ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo quarto – A exclusão do Associado só será admissível nas hipóteses previstas no artigo 10, após o contraditório e a ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

convocada para esse fim.

Capítulo V - DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria estatutária eleita será constituída por um Presidente e quatro Vice-Presidentes, a saber: 1º Vice-Presidente Financeiro, 2º Vice-Presidente de Marketing e Inovação, 3º Vice-Presidente de Planejamento e Operação, 4º Vice-Presidente Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria eleita será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O Presidente poderá nomear diretores, de sua livre escolha, podendo ser demitidos, imotivadamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I) a administração do ENFRENTE, a fiscalização do cumprimento das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e os associados que a compõem;
- II) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente e pelos associados;
- III) colaborar na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade e à promoção dos seus objetivos sociais;
- IV) homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos do ENFRENTE, ou suspender as suas execuções;
- V) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VI) decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos do ENFRENTE, bem como intervir na atividade dos mesmos, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou de reparar irregularidades, impropriedades ou inconsistências;
- VII) apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- VIII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas do ENFRENTE.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre quando convocada pelo Presidente.

Art. 26 – Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da mesma.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar o ENFRENTE judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para tal;
- II - presidir o ENFRENTE, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas da entidade;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - nomear, contratar, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, coordenadores, chefes de departamentos, diretores, executivos e funcionários do ENFRENTE;
- VII - assinar privativamente as correspondências quando dirigidas aos poderes e órgãos públicos, delegando competência aos demais colaboradores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- VIII - assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro cheques, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira do ENFRENTE;
- IX - rubricar os livros do ENFRENTE e assinar os diplomas e títulos conferidos;
- X - determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder do ENFRENTE;
- XI - expedir portarias com instruções;
- XII - visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- XIII - exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma do ENFRENTE e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

atribuídos a outro poder;

XIV - praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades do ENFRENTE "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;

XV - expedir o regimento interno de taxas e quaisquer mandamentos a cargo da Presidência;

Art. 28 - Os 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes do ENFRENTE, nessa ordem, são os substitutos legítimos do Presidente.

Art. 29 – Compete ao 1º Vice-Presidente Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único – Ao 1º Vice-Presidente Financeiro compete também assinar, com o Presidente do ENFRENTE, todos os cheques, notas de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art. 30 - Compete ao 2º Vice-Presidente de Marketing e Inovação buscar receitas, acompanhar e aperfeiçoar o relacionamento com os associados e parceiros da entidade, desenvolver e propor projetos de marketing, inovação, tecnologia, comunicação e campanhas, dirigir a área de marketing, inovação e de comunicação da entidade e coordenar as atividades de relações públicas.

Art. 31 - Compete ao 3º Vice-Presidente de Planejamento e Operação planejar e executar as operações da entidade, desenvolvendo o planejamento estratégico, o orçamento econômico-financeiro e os planos de para alcançar os objetivos da entidade

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

com sustentabilidade e crescimento.

Art. 32 - Compete ao 4º Vice-Presidente Administrativo orientar as atividades da entidade, a redação das atas de reuniões, a distribuição de expediente, o auxílio aos demais diretores, a organização e a fiscalização do cumprimento dos regimentos internos.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados do ENFRENTE e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros efetivos, elegerá o seu Presidente, disporá sua organização e funcionamento de forma independente no regimento interno que aprovar e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- I - examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade do ENFRENTE, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II - apresentar ao Presidente do ENFRENTE parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;
- III - dar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria;
- IV - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente do ENFRENTE;
- V - opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- VI - denunciar à Assembleia erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII - opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.
- VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Capítulo VII - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 35 – O associado que infringir o disposto neste Estatuto ou qualquer regulamento do ENFRENTE, ou ainda, praticar qualquer ato contrário aos interesses da entidade é passível da punição disciplinar.

Art. 36 – Caberá à Diretoria ou a um terço (1/3) dos associados propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades disciplinares ao associado.

Parágrafo Primeiro – São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Caberá a Presidência aplicar as sanções previstas nos itens “I” a “III” do caput deste artigo.

Parágrafo Quarto. As sanções de suspensão e desfiliação só poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. O ENFRENTE destinará integralmente os seus recursos e resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e as despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo - A receita compreende:

- a) as taxas, mensalidades e títulos instituídos pela Diretoria e pela Assembleia;
- b) receitas provenientes de captação de recursos autorizados pelo Governo Federal,

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Estadual e ou Municipal, mediante projetos de incentivos fiscais, sociais, educacionais aprovados por Leis específicas;

c) o produto de multas e indenizações;

d) comercialização de propriedades materiais e imateriais;

e) as doações ou legados convertidos em dinheiro, inclusive subvenções e doações;

f) as rendas eventuais e de serviços prestados;

g) receitas financeiras e patrimoniais;

g) outras receitas não especificadas.

Parágrafo terceiro - As despesas compreendem:

a) o custeio das atividades da entidade, dos encargos e impostos diversos e da administração do ENFRENTE;

b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;

c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;

d) outras despesas necessárias para o cumprimento da atividade da ABRAHAND.

Art. 38 - Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão completamente escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo terceiro - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, e deverá ser publicado após a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo quarto - O ENFRENTE conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Art. 39 – O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis, imóveis e imateriais adquiridos a qualquer título;
- b) os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- c) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- d) outros direitos cuja titularidade caiba ao ENFRENTE.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – Os dirigentes eleitos quando da constituição da entidade terão seus mandatos iniciados imediatamente e se estenderão até 31 de dezembro de 2024 de modo a ajustar o período de mandatos e eleições previsto nesse estatuto.


Art. 42 - Esse Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição do ENFRENTE realizada em 8 de agosto de 2020 e entrará em vigor logo após o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas na cidade de São Paulo, SP.

Cartório Toledo

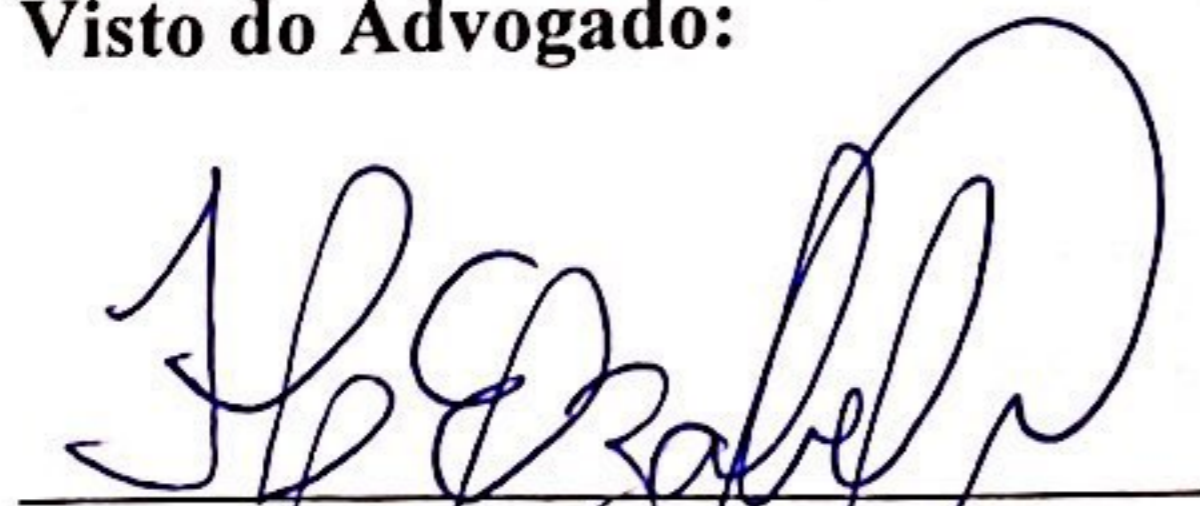

Adriana Aparecida da Silva
Presidente da Mesa

São Paulo, 8 de agosto de 2020

Cartório Toledo


Cláudio Roberto de Castilho
Secretário da Mesa

Visto do Advogado:


FELIPE LEGRAZIE EZABELLA
OAB/SP N° 182.591

19° TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) ADRIANA APARECIDA DA SILVA e (1) CLAUDIO ROBERTO DE CASTILHO, com valor econômico.
São Paulo, 10 de setembro de 2020. Em testemunho de verdade.
Por Firma R\$ 6,45 - Total R\$ 12,90 2005741414421900280297 - 001155
Belo(s): 2 Ato(s): AA - 0199587
MARCÓ AURELIO TOBO - ESCRIVENTE

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111344
FIRMA 2
S21024AA0199587

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



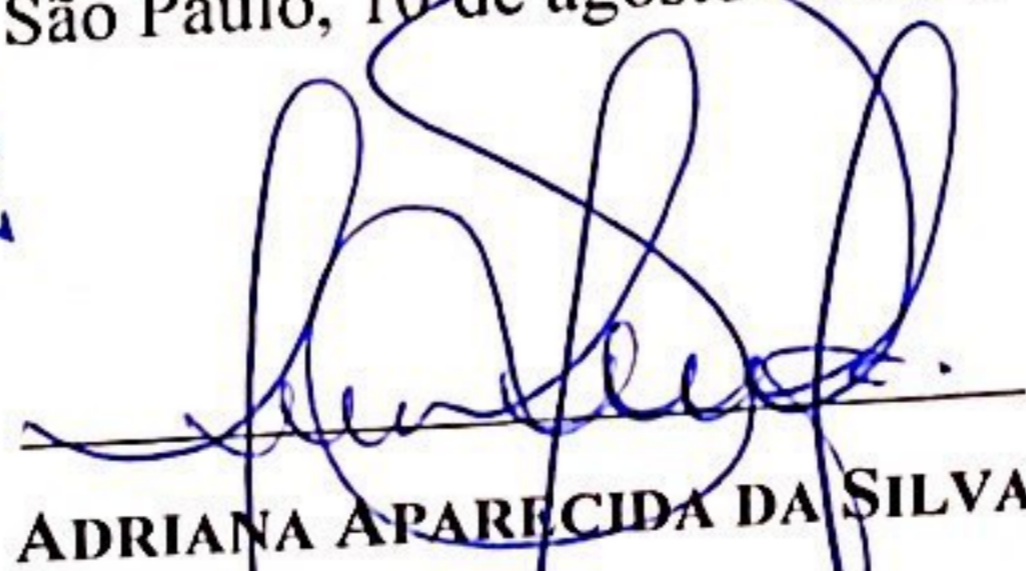
ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL - SP

ADRIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, atleta, RG
33.046.443-7, CPF 287.711.828-29, com endereço à Av. Jaguaré 249 Apto 162
Bairro Jaguaré São Paulo, CEP: 05346-000, email:
adrianasilvaatleta@bol.com.br, representante legal da pessoa jurídica
denominada **INSTITUTO ENFRETE**, com sede no Município de São Paulo,
Estado de São Paulo, Rua Paulo Franco 105, Vila Hamburguesa, CEP 05305-
030, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02,
o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e
forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Cartório Toledo


ADRIANA APARECIDA DA SILVA

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

19ª TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP 05401-450 - Telefone (11) 3815-9855

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) ADRIANA
APARECIDA DA SILVA, sem valor econômico.
São Paulo, 10 de setembro de 2020. Em testemunho
da verdade.
Por Firma R\$ 6,45 | Total R\$ 6,45 1996316114385600280297 - 001155
Selo(s): 1 Ato: AA - 0749269
MARCIO AURELIO TOBO - ESCRIVENTE





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 690.850 de 14/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 41 (quarenta e uma) páginas, foi apresentado em 24/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 396.917, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 690.850 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO ENFRENTA

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 14 de setembro de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

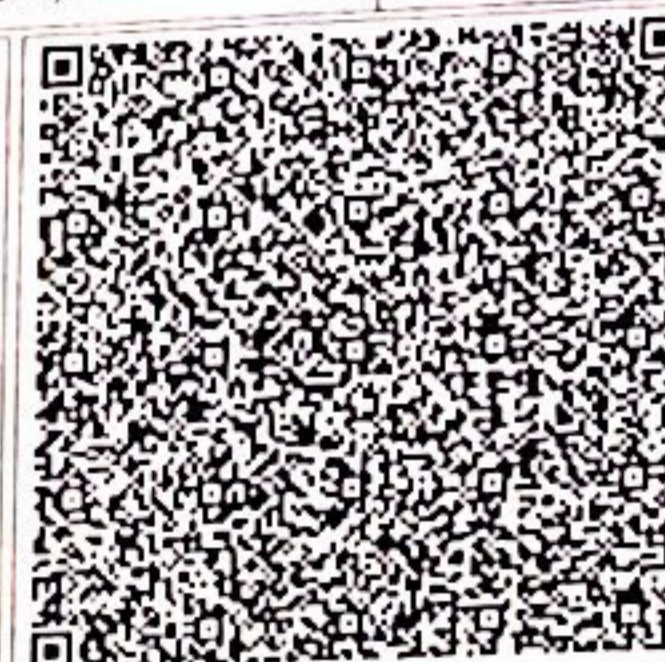
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
Emolumentos	RS 80,94	RS 55,38	RS 14,93	RS 19,65
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,79	RS 5,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 474,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181287832514244



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJAF000046361EC20H